



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

EDITAL N.º 173 /2017

HASTA PÚBLICA

PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE SITO NA AVENIDA
JOSÉ SARAMAGO, NA CIDADE DE SANTARÉM

Jorge Manuel Fernandes Rodrigues, Vereador do Património Municipal da Câmara Municipal de Santarém:

No uso da competência, delegada e subdelegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, nos termos do despacho n.º 10/P de 02 de novembro de 2017, se TORNA PÚBLICO em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal de 28/08/2017 e da Assembleia Municipal de 12/09/2017, que se procederá no próximo dia **06 de dezembro, às 10:00 horas**, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, em Santarém, à hasta pública da "Concessão do direito de exploração do Quiosque, sito na Avenida José Saramago, Santarém".

O valor base de licitação para a concessão do espaço é de € 150,00 (cento e cinquenta euros) /mês e os lances subsequentes serão fixados em montante não inferior a € 30,00 (trinta euros), correspondente a 20% do valor base de licitação.

Os candidatos deverão elaborar as propostas de acordo com as cláusulas dos pontos 9 e 10 do Caderno de Encargos até às **16:30 horas do dia 04 de dezembro de 2017**, na Divisão de Finanças – Secção de Património.

O **Caderno de Encargos** está disponível na Divisão de Finanças – Secção de Património, todos os dias úteis das **9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas**, bem como na página do município – www.cm-santarém.pt.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Santarém, 21 de novembro de 2017

O VEREADOR DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL


Jorge Manuel Fernandes Rodrigues



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO QUIOSQUE SITO NA AVENIDA JOSÉ
SARAMAGO, NA CIDADE DE SANTARÉM



INDICE

- 1 – Objeto
 - 2 – Entidade Adjudicante
 - 3 - Base de licitação
 - 4 – Prazo do contrato
 - 5 - Características do quiosque
 - 6 – Publicitação
 - 7 – Visita ao local
 - 8 - Consulta do processo e pedido de esclarecimentos
 - 9 – Modo de apresentação das propostas
 - 10 – Normas de elaboração da proposta
 - 11 – Entidade que dirige a praça
 - 12 – Praça (ato público)
 - 13 – Adjudicação e contrato
 - 14 – Caução
 - 15 – Condições gerais
 - 16 – Obrigações do concessionário
 - 17 - Proibições
 - 18 – Seguros
 - 19 – Horário de funcionamento
 - 20 – Pagamentos
 - 21 – Penalidades contratuais e incumprimento
 - 22 – Extinção da concessão
 - 23 – Direito de fiscalização
 - 24 – Comunicações e notificações
 - 25 – Contagem dos prazos
 - 26 – Legislação aplicável
 - 27 – Dúvidas e omissões
- Anexo I: Modelo de apresentação das propostas

1 – OBJETO

1.1 – A presente hasta pública tem por objeto o contrato de concessão do direito de exploração do quiosque localizado na Avenida José Saramago, na cidade de Santarém, com a área de implantação de 10 m², conforme local assinalado em planta anexa.

1.2 – No quiosque objeto da presente hasta pública pretende-se que seja desenvolvida uma área de negócio que dinamize a cidade de Santarém, tendo em conta o disposto no artigo 45.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano do Município de Santarém.

O desenvolvimento de qualquer atividade não contemplada no artigo supramencionado, fica condicionado a autorização prévia do Município de Santarém, devendo para o efeito, o interessado apresentar o respetivo projeto de instalação.

A obtenção da autorização para o exercício da atividade pretendida é da responsabilidade do adjudicatário, sendo que o mesmo não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, caso o projeto apresentado não seja passível de autorização, ao abrigo das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 – ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Santarém, com sede na Praça do Município, Edifício dos Paços do Concelho, em Santarém.

3 – BASE DE LICITAÇÃO

O valor base de licitação é de 150,00 € (cento e cinquenta euros) mensais, ao qual acresce IVA à taxa legal.

4 – PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo definido para o presente contrato é de 60 meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado, por escrito, por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 90 dias.

4.2. O prazo definido no número anterior não é automaticamente renovável.

5 – CARACTERÍSTICAS DO QUIOSQUE

5.1. Materiais

Módulo pré-fabricado, com dimensões em planta de 10 m², assente sobre sapata de betão, com estrutura metálica revestida pelo exterior com painéis de resinas fenólicas termoendurecidas e grelhas de ventilação metálicas na parte superior das fachadas, e pelo interior em painéis de chapa termolacada com isolamento térmico.

O quiosque possui no alçado principal vão de atendimento aberto a toda a largura da fachada, com janela de correr e portada de abrir verticalmente em caixilharia de alumínio revestida a painéis de resinas fenólicas. Os alçados laterais possuem janelas fixas tipo mostra também protegidas por portadas de abrir verticalmente. Na fachada posterior encontra-se instalada a porta de acesso ao interior do equipamento e caixas de apoio/arrumos, assentes ao nível do solo, apostas à fachada, executadas em painéis de resinas fenólicas iguais aos do revestimento exterior.

Piso interior em chapa metálica antiderrapante.

5.2. Infraestruturas

O quiosque dispõe no interior de rede elétrica (circuito de tomadas, circuito de iluminação e quadro elétrico), rede ITED (tomadas, armário ATI e antena TV) e torneira para fornecimento de água.

As caixas de contador e de ramal das infraestruturas encontram-se integradas na fachada poente, ocultas por porta de abrir de uma folha.

Relativamente à alimentação de energia elétrica, a potência autorizada para este tipo de equipamentos é limitada, devendo ser confirmado previamente pelo adjudicatário se a potência necessária à atividade que se propõe desenvolver é disponibilizada pelo distribuidor de energia.

6 – PUBLICITAÇÃO

A presente hasta pública é publicitada com a antecedência mínima de 10 dias, num jornal semanal, através de afixação de editais nos locais públicos do costume e na página *web* do Município (www.cm-santarem.pt).



7 – VISITA AO LOCAL

Os interessados podem visitar o espaço até 48 horas antes da data designada para a realização do ato público, devendo para o efeito contactar o Departamento de Administração e Finanças/Divisão de Finanças/Secção de Património do Município de Santarém, sito na Praça do Município, 2005-245 Santarém, através do tel.: 243 304 278, com vista ao agendamento da visita.

8 – CONSULTA DO PROCESSO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

8.1 – As condições da concessão estão disponíveis para consulta na Secção de Património do Município de Santarém, onde podem ser examinadas, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas, até à data e hora limite da entrega de propostas.

8.2 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos.

9 – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – A entrega de proposta escrita é obrigatória, só podendo intervir na licitação verbal os concorrentes que tenham entregue a proposta nos termos dos pontos 9 e 10 do presente caderno de encargos.

9.2 – As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo a designação do presente procedimento e a identificação do proponente, devendo estas ser dirigidas ao júri da hasta pública e endereçadas ao Departamento de Administração e Finanças/Divisão de Finanças/Secção de Património do Município de Santarém, Praça do Município, 2005 – 245 Santarém.

9.3 – As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, devendo ser elaborada a lista das propostas apresentadas, ordenada de acordo com a respetiva data de apresentação.

9.4 – As propostas deverão ser entregues até às 16:30 horas do dia 04 de dezembro de 2017.

9.5 – Se a apresentação da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar.

9.6 – As propostas que não cumpram os requisitos exigidos serão excluídas do processo de candidaturas da hasta pública.

9.7 – Adicionalmente ao previsto no número anterior, o júri poderá excluir propostas apresentadas por candidatos que possuam qualquer débito para com o Município de Santarém, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas municipais, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

10 – NORMAS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 – A proposta deve ser elaborada de acordo com a minuta em anexo (anexo I) e datilografada ou manuscrita com letra bem legível e sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas que possam dificultar a apreciação da mesma por parte do júri e deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, devendo neste caso juntar-se documento que confira a estes últimos poderes bastantes para o efeito.

10.2 – A proposta deve ainda ser acompanhada de cópia dos documentos de identificação do proponente, designadamente, cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte (pessoa singular ou coletiva).

10.3 – O valor proposto deve ser expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor expresso por extenso.

11 – ENTIDADE QUE DIRIGE A PRAÇA

A praça é dirigida por um júri composto pelos elementos a seguir indicados, sendo o primeiro o seu presidente, o qual pode delegar essa função num dos outros elementos.

Presidente:

Hugo Costa (Diretor do Departamento de Administração e Finanças)

Vogais:

Mário Salgueiro (Chefe da Divisão de Finanças)

José Torrão (Chefe da Divisão Jurídica)

Suplentes:

João Duarte (Técnico Superior)

Cláudia Silva (Técnica Superior)

12 – PRAÇA (ATO PÚBLICO)

12.1 – A praça terá lugar no dia 06 de dezembro de 2017, pelas 10:00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em Santarém e inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação, a partir do valor da proposta mais elevada.

12.2 – Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e habilitados com poderes bastantes para arrematar.

12.3 – O valor do lance mínimo é fixado pelo júri em montante não inferior a 30,00 € (trinta euros), montante correspondente a 20% do valor base de licitação (150,00 €).

12.4 – A licitação termina quando o presidente do júri tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

13 – ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

13.1 – Terminada a hasta pública, o direito de exploração do quiosque é adjudicado provisoriamente ao interessado que tenha oferecido o valor mais elevado, o qual deve proceder, de imediato, ao pagamento de duas vezes o valor da licitação para o respetivo quiosque, a título de caução.

13.2 – No final da praça, será elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros do júri e pelo adjudicatário provisório.

13.3 – O adjudicatário provisório deve apresentar, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da adjudicação provisória, os seguintes documentos:

- a) Declaração de inexistência de dívidas ao Estado Português, provenientes de impostos, emitida pela Autoridade Tributária Aduaneira;

- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- c) Nos casos aplicáveis, o projeto para a área de negócio a desenvolver, para respetiva aprovação, conforme o disposto no ponto 1.2 do presente caderno de encargos.

13.4 – A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, determina a não adjudicação definitiva, não havendo, neste caso, devolução dos valores já pagos.

13.5 – A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal de Santarém, devendo ser notificada ao adjudicatário, por carta registada, com aviso de receção.

13.6 – A notificação da decisão de adjudicação definitiva deve ser acompanhada da minuta do contrato, para que o adjudicatário se pronuncie sobre a mesma no prazo de 5 dias.

13.7 – O contrato é composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos.

13.8 – As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, bem como os impostos legalmente devidos, são da responsabilidade do adjudicatário.

14 – CAUÇÃO

14.1 – O adjudicatário provisório deve, no ato da adjudicação provisória, proceder à entrega do valor da caução, o qual corresponde a duas mensalidades.

14.2 – A caução é prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e pode ser executada pelo Município de Santarém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

14.3 – Caso não seja acionada nos termos do número anterior, a caução será restituída no final do período da concessão.

15 – CONDIÇÕES GERAIS

15.1 – O quiosque será entregue ao concessionário no estado de conservação em que atualmente se encontra, ficando a cargo deste a execução dos trabalhos que se mostrem necessários ao seu adequado funcionamento, sempre com respeito pelas disposições legais e

regulamentares aplicáveis à área de negócio a desenvolver e mediante autorização escrita do Município de Santarém.

15.2 – Finda a exploração, independentemente da sua causa, as benfeitorias realizadas no quiosque nos termos do número anterior revertem para o Município de Santarém sem direito a qualquer indemnização.

16 – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais constantes do contrato, constituem obrigações do concessionário:

- a) Proceder pontualmente ao pagamento do valor mensal da concessão;
- b) Garantir elevados níveis de qualidade na prestação dos serviços;
- c) Manter o quiosque em perfeito estado de conservação, asseio e segurança;
- d) Suportar as despesas referentes à instalação de eletricidade, água e outras despesas inerentes à exploração;
- e) Explorar o quiosque em estrito cumprimento das especificações fixadas neste caderno de encargos, no regulamento de publicidade e ocupação do espaço público com mobiliário urbano do Município de Santarém e demais legislação aplicável;
- f) Efetuar atempadamente o pagamento de quaisquer taxas, tarifas, impostos e contribuições, devidas por lei e inerentes à atividade a desenvolver;
- g) Iniciar a exploração, com abertura ao público, no prazo máximo de 30 dias, após assinatura do contrato.

17 – PROIBIÇÕES

É interdito ao concessionário, sob pena de extinção da concessão:

- a) Utilizar o quiosque para fins distintos dos mencionados no contrato;
- b) Colocar no exterior do quiosque ou nas suas imediações quaisquer estruturas, objetos ou equipamentos;
- c) Afixar ou manter afixada no exterior do quiosque e no espaço adjacente qualquer tipo de publicidade, incluindo cartazes, avisos ou informações, mesmo que colocados por terceiros, sem prévia autorização escrita do Município;

- d) Transmitir, total ou parcialmente, o direito de exploração do quiosque, sem prévia autorização escrita do Município.

18 – SEGUROS

18.1 - O concessionário deve celebrar, até à outorga do contrato de concessão, um contrato de seguro de responsabilidade civil, que cubra todos os riscos de funcionamento das instalações e equipamento, incluindo incêndio, cujo valor não poderá ser inferior a € 30.000,00 (trinta mil euros).

18.2 - Os termos da apólice do contrato a que se refere o número anterior devem ser apresentados ao concedente para aprovação, da qual ficará dependente a celebração do respetivo contrato de concessão.

18.3 - O concessionário deve apresentar, anualmente, junto do Departamento de Administração e Finanças, do Município de Santarém, documento comprovativo da manutenção de vigência do contrato de seguro.

19 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do quiosque deve cumprir as disposições legais em vigor.

20 – PAGAMENTOS

20.1 - Os pagamentos da concessão são devidos ao dia 1 (um) de cada mês, podendo ser pagos até ao dia 8 (oito) do correspondente mês, na tesouraria do Município de Santarém, sem qualquer sanção.

20.2 - O valor a pagar pelo direito de exploração do quiosque será atualizado no primeiro mês de cada ano, automaticamente, por aplicação do Índice de preços no consumidor.

21 – PENALIDADES CONTRATUAIS E INCUMPRIMENTO

21.1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir ao concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Caso se verifique o incumprimento do disposto no n.º 20.1 do presente caderno de encargos será aplicada uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante em dívida.
- b) Nos restantes casos de violação do contrato, o concedente poderá aplicar multas que poderão ir, segundo a sua gravidade, dos € 500,00 (quinhentos euros) aos € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

21.2 - Em caso de incumprimento de qualquer das cláusulas impostas pelo presente programa ou pelo contrato, designadamente as relacionadas com cumprimento de prazos ou pagamento de quantias devidas ao Município de Santarém, este pode resolver o contrato e proceder à adjudicação do direito de exploração do quiosque ao interessado graduado na lista de adjudicação final na posição seguinte, relativamente ao período que falte cumprir, até ao limite do prazo dos 5 anos.

21.3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, o Município de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente ao valor das rendas não pagas até ao termo do contrato.

21.4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.

21.5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.

21.6 - Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, o Município de Santarém reserva-se o direito de debitar os custos com o procedimento, bem como os lucros cessantes por via da não adjudicação ao referido interessado.

22 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

22.1 - A concessão extingue-se:

- a) Pelo decurso do prazo inicial;
- b) Por morte ou extinção do concessionário;
- c) Mediante resolução, se o concessionário explorar o quiosque em violação de qualquer norma legal ou regulamentar ou do presente caderno de encargos;

d) Se o adjudicatário promover no quiosque atividades para as quais não possua licença ou autorização;

e) Se o concessionário deixar de pagar o valor mensal da concessão por dois meses consecutivos ou por três meses interpolados.

22.2 - O direito de ocupação cessará, automaticamente, caso o Município de Santarém necessite da área ocupada por razões de interesse público, designadamente, motivos de gestão urbanística ou de tráfego na via pública, ou ainda para instalação de infraestruturas, devidamente fundamentadas, com notificação prévia de 30 dias.

22.3 - Extinta a concessão, o concessionário deve entregar o quiosque ao Município, livre de pessoas e bens, no prazo de 5 dias úteis.

22.4 - O incumprimento do disposto no número anterior confere ao Município o direito a tomar posse do quiosque, com remoção dos bens que ali se encontrem e sua colocação em armazém municipal, não se responsabilizando aquele por qualquer dano que possa causar a esses bens, nem pagando qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvio dos bens.

22.5 - O concessionário é responsável por todos os custos decorrentes das operações mencionadas no número anterior.

22.6 - A extinção da concessão não confere ao concessionário o direito a receber nenhum dos valores já pagos.

23 – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

Para verificação do pontual cumprimento do contrato, da lei e regulamentos aplicáveis às atividades integradas na concessão, o Município de Santarém detém o direito de proceder à fiscalização do espaço concessionado, através de agentes seus, devidamente identificados, obrigando-se o concessionário a permitir o livre acesso a instalações e documentos quando tal lhe for solicitado.

24 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

24.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

24.2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

25 – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contados de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

26 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

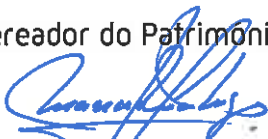
27 – DÚVIDAS E OMISSÕES

27.1 – Em tudo o que for omissivo, aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor sobre esta matéria.

27.2 – As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes cláusulas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Santarém, 21 de novembro de 2017

O Vereador do Património Municipal



Jorge Manuel Fernandes Rodrigues

ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 -[1], titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º, emitido pelo Arquivo de, em, residente em, na qualidade de representante legal de[2].

2 – Propõe o preço de €[extenso] [3], para a concessão do direito de exploração do quiosque sito na Avenida José Saramago, na cidade de Santarém.

3 – Declara, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em representação:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e outros Estados do espaço Económico Europeu;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Santarém;
- c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social.

4 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso da concessão lhe ter sido adjudicada, perdendo para o Município de Santarém as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente para o efeito de procedimento penal.

5 – O adjudicatário provisório deve apresentar, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos e caso se aplique, o projeto para a área de negócio a desenvolver.

6 – Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documentos correspondente do país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada.

7 – Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação, basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.

8 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos dos números anteriores, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva da concessão.

Data

Assinatura (4)

- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente se se tratar de pessoa coletiva.
- (2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (3) Valor para arrematação da concessão.
- (4) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.